

**PARECER**

Anteprojeto de Lei nº 02/2018

Súmula: Cria nova vaga de atendente no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 02/2018 de autoria da Comissão Executiva do Poder Legislativo, o qual tem por objeto a criação de nova vaga de atendente no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal.

No entanto nossa Lei Orgânica em seu art. 21 inciso I e XI e art. 22 inciso VII diz que:

*"Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito;*

*XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;*

*Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"*

Como justificativa, o presente Projeto de Lei coloca em anexo o processo administrativo referente à readaptação da servidora Luci Moreira Sodré, a qual ocupará o cargo de atendente, visto que segundo laudo médico, ela não possui condições para exercício das funções de seu cargo.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 13 de Abril de 2018.

  
Jonathan Dittich Junior

OAB 37.437